



Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Informativo COPEVID 1 – 2015

Membros da COPEVID



Coordenadora: Valéria Diez Scarance Fernandes (MP-SP)

Vice-Coordenadora: Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras (MP-RN)

Secretária: Lindinalva Rodrigues (MP-MT)

Representantes dos Estados: Dulce Helena de Freitas Franco (MP/AC); Maria José Alves da Silva (MP/AL); Alessandra Moro de Carvalho (MP/AP); Davi Santana Câmara (MP/AM); Márcia Regina Ribeiro Teixeira e Sara Gama Sampaio (MP/BA); Anailton Mendes de Sá Diniz (MP/CE); Thiago André Pierobom de Ávila (MP/DFT); Catarina Cecin Gazele (MP/ES); Rúbian Corrêa Coutinho (MP/GO); Selma Regina Souza Martins (MP/MA); Lindinalva Rodrigues (MP/MT); Helen Silva e Fernando Jorge Esgaib (MP/MS); Regina Duayer Hosken (MP/MG); Lucinery Helena Resende F. Do Nascimento (MP/PA); Rosane Maria Araújo Oliveira e Sócrates da Costa Agra (MP/PB); Mariana Bazzo e Susana Lacerda (MP/PR); Geovana Andrea Cajueiro Belfort e João Maria Rodrigues Filho (MP/PE); Maria do Amparo de Sousa e Francisco de Jesus Lima (MP/PI); Lúcia Iloízio Barros Bastos (MP/RJ); Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras (MP/RN); Tânia Garcia (MP/RO); Ivana Machado Battaglin (MP/RS); Helen Cristyne Corrêa Sanches (MP/SC); Gicele Mara Cavalcante D'Ávila Fontes (MP/SE); Valéria Diez Scarance Fernandes, Silvia Chakian de Toledo Santos e Maria Gabriela Prado Manssur (MP/SP); Thais Cairo de Souza (MP/TO); Andrea Nice Silveira Lino Lopes (MPT); Aline Mancino da Luz Caixeta (MPF).

Quem somos?

A Comissão de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID) foi criada em 28 de janeiro de 2011, na 1ª Reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE), com seu funcionamento atrelado ao Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH). Havia necessidade de se adotar políticas nacionais e padronizadas, bem como conferir maior visibilidade à violência doméstica e familiar contra a mulher mediante ações afirmativas, nos termos previstos na Lei Maria da Penha. Para atender a esses anseios surgiu a COPEVID. Desde então, a COPEVID consolidou entendimentos em 22 Enunciados, promoveu cinco Encontros Nacionais, criou a cartilha “O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: uma Construção Coletiva”, lançou a revista virtual “O Ministério Público Brasileiro no Combate à Violência Doméstica”, além de congregar iniciativas, projetos e representantes de todo o Brasil.

Feminicídio: uma vitória para as mulheres

Em 09 de março de 2015, foi aprovada a Lei 13.104/2015, que criou o feminicídio. Trata-se de uma qualificadora do homicídio, quando é cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, com pena de 12 a 30 anos de prisão.

Para o texto integral da lei acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm

Campanha “Justiça pela Paz em Casa”

Integrantes da COPEVID realizaram atividades durante o mês de março, em razão da comemoração do Dia Internacional da Mulher e da Campanha “Justiça pela Paz em Casa”. Um relatório foi elaborado e entregue para o Ministro do STJ Luiz Alberto Gurgel de Faria no dia 29 de abril, bem como para a Ministra do STF Cármen Lúcia, criadora da campanha, no dia 30 de abril.



Coordenadora da COPEVID, Valéria Scarance, na entrega do Relatório da “Semana da Justiça pela Paz em Casa”



Acompanhamento de projetos de Lei

A COPEVID acompanhará os seguintes projetos de lei:

PL 7.378/2014: regulamenta a exibição, pelas emissoras de televisão aberta e por assinatura, da imagem da mulher;

PL 6.630/2013: altera o Código Penal tipificando a conduta de divulgar fotos ou vídeos com cena de nudez ou ato sexual sem autorização da vítima;

PL 173/2015: tipifica o crime de descumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), fortalecendo o entendimento da COPEVID já formalizado em enunciado;

PL 5.419/2009: acrescenta o art. 146-A ao Código Penal, dispondo sobre os critérios da perseguição insidiosa, também conhecida como “stalking”.

Grupos de Trabalho

Na I Reunião Ordinária da COPEVID, foram criados os seguintes Grupos de Trabalho:

ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO:
Promotores Valéria Scarance (MP/SP), Lindinalva Rodrigues (MP/MT), Thiago Pierobom (MP/DFT) e Érica Verícia (MP/RN).

VIOLÊNCIA SIMBÓLICA e MÍDIA:
Catarina Cecin (MP/ES), Ivana Battaglin (MP/RS) e Helen Sanches (MP/SC).

Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte

A COPEVID atua junto à “Campanha Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha – A lei é mais forte”.

Lançada em agosto de 2012, a campanha tem como objetivo unir esforços para garantir a efetiva aplicação da Lei Maria da Penha. Dentre seus objetivos principais, está o enfrentamento à impunidade e a responsabilização de agressores e assassinos de mulheres no país.

Conselho Editorial da Campanha:

Representantes da COPEVID: Érica Verícia (MP/RN) e Catarina Cecin (MP/ES).

Reuniões realizadas: dias 09 de abril e 11 junho.

Próxima reunião: 13 de agosto.

Coordenação Nacional da Campanha:

Representante da COPEVID: Valeria Scarance (MPSP).

Reunião realizada: 15 de maio.

Próxima reunião: 31 de junho.



Fique por dentro

27 a 28 de abril de 2015 (Rio de Janeiro): I Colóquio do Ministério Público Brasileiro sobre EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Coordenadores das Comissões do GNDH e Promotores de Justiça reuniram-se no Rio de Janeiro para o Colóquio, ocasião em que se deliberou pela realização de um documento conjunto. A COPEVID salientou a importância da formação dos Promotores de Justiça em gênero, bem como solicitou a referência expressa no documento do disposto nos artigos 8º, VIII e IX, da Lei Maria da Penha.

29 de abril de 2015: Reunião do Grupo de Trabalho sobre Cadastro Nacional (no CNMP)

No CNMP, ocorreu a primeira reunião de Grupo de Trabalho para a elaboração do Cadastro Nacional de Violência Doméstica, sob a coordenação do colega Thiago Pierobom (MPDFT) e a colaboração de colegas da COPEVID.



06 a 08 de maio de 2015: Oficina para Validação do Documento de Diretrizes sobre o Feminicídio

Promovida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) e ONU Mulheres no Brasil, com a participação de Promotores, Juízes, Defensores e Peritos.

Após redação final, o documento será implementado nos Estados. Wânia Pasinato, da ONU Mulheres, confirmou presença na II Reunião Ordinária da COPEVID em agosto, para expor o documento, oportunidade em que serão firmadas estratégias nacionais para sua implementação.

02 de junho de 2015: Inauguração da segunda Casa da Mulher Brasileira em Brasília

Trata-se de ação do Governo Federal, realizada através da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM-PR). A Casa da Mulher Brasileira faz parte de uma das ações que imprimem tolerância zero à violência contra as mulheres. Consiste em um espaço humanizado de integração de serviços no atendimento à mulheres que se encontram em situação de violência de gênero.

17 e 18 de junho de 2015: III Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais

Ocorreu, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o III Encontro Nacional do Ministério Público e Movimentos Sociais.

No Grupo de Trabalho, foram aprovados os seguintes encaminhamentos:

- Solicitar providências ao CNMP para tornar obrigatório o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público na temática de gênero e violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente nos cursos de formação no ingresso na carreira.
- Propor a implementação de Núcleos de Enfrentamento à Discriminação, com atribuição executiva, para ações civis e criminais, para a defesa dos direitos no âmbito dos Ministérios Públicos em conjunto com os movimentos sociais.

Novos Enunciados

Reeducação do agressor: política de proteção

Enunciado 001/2015: “Os programas de reeducação do agressor, a exemplo dos grupos reflexivos e centros de educação e reabilitação, fazem parte das políticas integradas de proteção às mulheres”.

Reeducação do agressor: comparecimento

Enunciado 002/2015: “Dentre outras medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha, é possível a determinação de comparecimento obrigatório a programas de reeducação ou grupos reflexivos.”

Relação íntima de afeto e Lei Maria da Penha

Enunciado 003/2015: “A Lei Maria da Penha se aplica a quaisquer relações íntimas de afeto, ainda que eventuais e/ou efêmeras”.

Crimes contra crianças ou adolescentes: competência

Enunciado 004/2015: “O Ministério Público deve zelar para que, existindo Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes, quando a vítima for do sexo feminino em contexto de violência doméstica e familiar, a competência para conhecimento e julgamento seja das Varas Especializadas e não dos Juízos de Violência Doméstica, por se tratar de crime contra a vulnerabilidade da infância e juventude, reafirmando a competência do Juízo da Infância e Juventude quanto às medidas de proteção previstas no ECA”.

Nova súmula do STJ

Sumula 536 do STJ

“A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”.



Agenda

II Reunião Ordinária do GNDH

II Reunião Ordinária da COPEVID//GNDH em Belo Horizonte/MG, nos dias 5 a 7 de agosto de 2015.

VI Encontro Nacional

O VI Encontro Nacional da COPEVID será realizado em Belém/PA, com o tema “Ações Estratégicas e Gênero”, nos dias 02 a 04 de setembro de 2015.

